



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Geral de Administração
Gestão de Compras e Contratos
Divisão de Contratos

| |
|-------------------|
| DPP |
| Fl. 57 Nakhele |
| PTG |

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 10/2014

CONTRATO DE ALUGUEL de 2 (dois) banheiros químicos, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e a empresa SERGIO SACZK – ME.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.950.733/0001-39, com sede localizada na Rua Cruz Machado, 58, nesta capital, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, inscrita no CPF nº 354.074.689-72 e no RG nº 128.934-0 SSP/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa SERGIO SACZK – SERVIÇOS – ME, com Sede na Av. Cristina, 172 no bairro Jardim Florestal na cidade de Campo Largo/PR, CNPJ 01016204/0001-83, contato: (41) 3392-1971, e-mail: comercial@tecplanservicos.com, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu Procurador Sérgio Saczk RG nº 3.650.282-7 CPF nº 584.329.499-49, acordam em celebrar o presente contrato de aluguel, pela proposta da CONTRATADA, datada de 29 de maio de 2014, integrantes do Protocolo n.º 13.210.293-7 (Dispensa de Licitação nº 13/2014), mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Locação de 2 (dois) banheiros químicos, sendo 1 (um) adaptado para cadeirantes para eventos a serem realizados para cada jogo da Copa do Mundo 2014 em Curitiba, conforme especificações técnicas contidas na proposta da CONTRATADA e no Memorando nº 306/2014/CGA/DPPR de abertura do processo, a fim de atender a demanda originada pelo Memorando nº 116/2014/DPG/DPPR, pelas Resoluções DPG nº 095/2014 e DPG nº 102/2014, que apontam a quantidade de Defensores Públicos voluntários que atuarão em cada um dos quatro dias do evento.

1.2 Cronograma

| Dia | Início | Fim |
|------------|----------|----------|
| 16/06/2014 | 09h00min | 16h00min |
| 20/06/2014 | 09h00min | 18h00min |
| 23/06/2014 | 09h00min | 13h00min |
| 26/06/2014 | 09h00min | 17h00min |

| |
|-------------------|
| DPP |
| Fl. 58 nº 1414 |
| PTG |



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Geral de Administração
Gestão de Compras e Contratos
Divisão de Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

A prestação dos serviços referentes ao objeto desta contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, conforme cronograma vinculado aos termos da informação fl. 05 do Protocolo nº 13.210.293-7, bem como às disposições constantes na proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 16 de junho de 2014 a 26 de junho de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços referentes ao objeto deste contrato dar-se-á em regime de execução indireta de empreitada por preço global, única e exclusivamente por profissionais e serviços próprios ou referenciados pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na proposta da CONTRATADA, e especialmente:

I – Realizar o transporte dos banheiros nos locais a serem indicados pela CONTRATANTE.

II – Manter os banheiros limpos e em condições de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A Administração pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) conforme proposta do dia 29 de maio de 2014.

O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com quaisquer custos, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis depois dos fornecimentos, após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal para a CONTRATANTE, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Defensoria Pública do Estado do Paraná, as notas fiscais/faturas, acompanhadas das seguintes certidões:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Cruz Machado, nº 58 - CEP 80.410-170, Centro.
Curitiba - Paraná



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Geral de Administração
Gestão de Compras e Contratos
Divisão de Contratos

| |
|----------------------|
| DPP |
| Fl. 59 n.º 111/11 |
| PTG |

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

c) prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

e) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal e/ou fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, sendo que o CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação, pelo CONTRATADO, do cumprimento do *caput* desta Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins de pagamento pelo contratante, independentemente se os serviços foram prestados direta ou indiretamente pela CONTRATADA, a prestação efetiva e integral dos serviços descritos neste contrato é de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação de serviços. Ocorrendo a comprovação da prestação de serviços de forma parcial, irregular, na falta de prestação de quaisquer serviços ou em casos de paralisação, independente de se tratarem de serviços prestados direta ou indiretamente pela CONTRATADA, o pagamento será suspenso.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Geral de Administração
Gestão de Compras e Contratos
Divisão de Contratos

correções.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO: Ocorrendo a suspensão do pagamento, a CONTRATADA será notificada para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize as condições da prestação do serviço ou apresente justificativa.

PARÁGRAFO NONO: Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a solução das respectivas pendências.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Se houver atraso nos pagamentos por culpa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, o valor será corrigido entre a data do adimplemento até a data do efetivo pagamento pelo IGPM-MÉDIO, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desconsiderado em qualquer caso o critério *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

A presente despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária 0701.14422014.008, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, Subelemento de Despesa 3.3.90.39.68, Fonte 100.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, objeto deste contrato, no período de **16 de junho de 2014 a 26 de junho de 2014**, para a **CONTRATANTE**.

a) Todas as despesas com Imposto de Renda, Encargos Sociais, transporte, hospedagem, alimentação, manutenção, montagem e desmontagem, além de outras despesas alusivas ao fiel desempenho do que está proposto no objeto deste contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** não terá qualquer responsabilidade com acidentes que por ventura venham ocorrer durante a prestação dos serviços acima mencionado.

b) A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as datas de fornecimento solicitadas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná constantes no cronograma, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

c) A falta do objeto (banheiros químicos) não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Geral de Administração
Gestão de Compras e Contratos
Divisão de Contratos

| |
|---------|
| DPP |
| Fl. 61 |
| metódic |
| PTG |

dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

d) Indenizar terceiros e/ou a Defensoria Pública do Estado do Paraná, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Defensoria Pública do Estado do Paraná, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.

f) Providenciar o adequado manejo e destinação dos rejeitos decorrentes da utilização dos banheiros químicos, com observância das normas ambientais aplicáveis.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

b) Promover a fiscalização da execução do serviço.

c) Propor ou aceitar, nos termos da Lei, alterações formalmente apresentadas aos termos do contrato celebrado com a CONTRATADA, que visem o seu aprimoramento no atendimento.

d) Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

CLÁUSULA DEZ – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

No âmbito da sua responsabilidade, apurada mediante o devido contraditório, a CONTRATADA responde civil, penal e administrativamente por todos os eventos resultantes da execução direta e indireta do contrato, isoladamente, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, tanto em suas unidades próprias como na(s) da(s) subcontratada(s).

CLÁUSULA ONZE – DA AUDITORIA

O cumprimento das obrigações avençadas neste contrato será, imediata e permanentemente monitorado pela CONTRATANTE, à qual é reservado o direito de solicitar informações de cunho gerencial, administrativo e técnico à CONTRATADA, com o objetivo de avaliação de índices de desempenho, de satisfação e de qualidade, que deverão ser utilizados pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA para promoção

| |
|---------|
| DPP |
| Fl. 62 |
| Machado |
| PTG |



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Geral de Administração
Gestão de Compras e Contratos
Divisão de Contratos

da saúde dos beneficiários, através de políticas específicas.

CLÁUSULA DOZE - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no Art. 128 e seguintes da Lei nº15.608/07 combinado com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou idoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do contrato.

No caso de rescisão unilateral, a Defensoria Pública do Estado do Paraná não indenizará a CONTRATADA, salvo pela prestação de serviços já realizada até o momento da rescisão.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais, descritas no presente, ensejará a aplicação das sanções previstas em lei: Advertência; Multa pecuniária; Suspensão; e Declaração de Inidoneidade, aplicadas sempre no devido processo legal administrativo, nos seguintes termos:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10%(dez por cento)**, calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração.
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA CATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato segue o disposto na Lei nº15.608/07 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DAS LACUNAS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Geral de Administração
Gestão de Compras e Contratos
Divisão de Contratos

| |
|------------------|
| DPP |
| Fl. 63 Métric |
| PTG |

jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie, com vistas a melhor cumprir a função social do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 13 de junho de 2014.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
CONTRATANTE


SERGIO SACZK – ME
SERGIO SACZK
CONTRATADA

| Testemunha | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Nome: GUNTHER FURTADO | Nome |
| CPF: 874 443 059-00 | CPF |
|  GUNTHER FURTADO ECONOMISTA Coordenação Geral de Administração | |

EM BRANCO